AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA WEBER CILONI - DWE
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

ANTT FL. 14

RELATORIA:	**DWE**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**040/2018**
OBJETO:	**IMPLANTAÇÃO DO MERCADO BARRA VELHA (SC) – CURITIBA (PR) COMO SEÇÕES DA LINHA CRICIUMA (SC) - PONTA GROSSA (PR), PREFIXO 16-0123-00**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50501.184579/2018-19**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DWE:	**POR AUTORIZAR**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.**, para implantação do mercado Barra Velha (SC) – Curitiba (PR) como seções da linha Criciuma (SC) - Ponta Grossa (PR), prefixo 16-0123-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285/201 dispõem sobre o regramento para Implantação e Supressão de Linha dessas autorizatárias, conforme se segue:

> *Seção III*
>
> *Da Implantação e Supressão de Linha*
>
> *"**Art. 14.** Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*
>
> ***Art. 15.** Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*
>
> *I - identificação da linha que se pretende implantar;*
>
> *II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*
>
> *III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*
>
> *IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*
>
> *V - impactos na operação de mercados já existentes.*
>
> *Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10º da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

ANTT - DWE Fl. 15

Vale ressaltar que, conforme informado pela SUPAS por meio da Nota Técnica nº 162/2018/GETAU/SUPAS (fls 07/07v), o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.3º, inciso II, da Resolução nº 5.285/2017.

Desta forma, tendo em vista o documentado nos autos e a fundamentação apresentada pela área técnica, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação do mercado Barra Velha (SC) – Curitiba (PR) como seções da linha Criciuma (SC) - Ponta Grossa (PR), prefixo 16-0123-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 117, da empresa **SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.**, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, para a implantação do mercado Barra Velha (SC) – Curitiba (PR) como seções da linha Criciuma (SC) - Ponta Grossa (PR), prefixo 16-0123-00.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2018.

WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 09 de agosto de 2018.

Ass:

Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE